



RDD nº 02, de 04 de janeiro de 2010.

REGULAMENTA O RECOLHIMENTO DE PENAS PECUNIÁRIAS APLICADAS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretoria da FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL reunida, no uso de suas atribuições estatutárias e legais,

CONSIDERANDO que, conforme o disposto no § 1º do Art. 176-A do Código Brasileiro de Justiça (CBJD), o recolhimento das penas pecuniárias deverá ser efetuado na Tesouraria da entidade de administração do desporto que tenha a abrangência territorial correspondente à jurisdição desportiva do Tribunal;

CONSIDERANDO que, conforme o disposto no § 4º do art. 50 da Lei n 9.615/98 (LGSD), compete às entidades de administração do desporto promover o custeio do funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva que funcionem junto a si;

R E S O L V E:

Art. 1º – As penas pecuniárias impostas pelo Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Ceará (TJDF/CE) deverão ser recolhidas na Tesouraria da FCF.



Art. 2º – Os valores correspondentes as penas pecuniárias de que trata o artigo anterior, deverão ser pagos mediante depósito bancário ou cobrança bancária, podendo a Diretoria Financeira, objetivando o bom desempenho do serviço, determinar a utilização de apenas uma das formas de pagamento ora permitidas.

Parágrafo único – Fica expressamente vedado o recebimento, em dinheiro, na Tesouraria da FCF, assim como, em qualquer outro setor da FCF ou do TJDF/CE, de valores a título de pena pecuniária imposta pelo TJDF/CE.

Art. 3º – Os valores só serão considerados devidamente quitados quando tiverem seus recebimentos bancários confirmados pela Tesouraria da FCF junto a instituição financeira correspondente.

Art. 4º – Compete ao apenado pelo TJDF/CE, nos termos do § 1º do Art. 176-A do CBJD, comprovar, nos respectivos autos, o recolhimento da pena pecuniária efetuado junto a Tesouraria da FCF.

Art. 5º – Na guia de pagamento junto a Tesouraria da FCF é obrigatório o apenado fazer constar:

I – nome do apenado;

II – número do processo que deu origem a pena pecuniária; e

III – quando for a caso de parcelamento deferido pelo TJDF, o número da parcela a qual corresponde a guia.

Art. 6º – Esta Resolução de Diretoria se aplica às decisões do TJDF/CE proferidas anteriormente a sua edição, inclusive parcelamentos, os quais deverão ter seu recolhimento continuados junto a Tesouraria da FCF.

Art. 7º – Para os fins do custeio de que cuida o § 4º do art. 50 da Lei n 9.615/98 (LGSD), o Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Ceará deverá, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, requerer, por escrito, à Diretoria Financeira da FCF o que entender necessário para o digno funcionamento do TJDF/CE, apontando de forma discriminada a que se destina o que for requerido.



§ 1º - O atendimento ao requerimento do que cuida o *caput* deste artigo fica condicionado a disponibilidade financeira da FCF, podendo a Diretoria Financeira adequar o requerido à disponibilidade e à capacidade financeira da FCF;

§ 2º - Os funcionários que exerçam suas atividades junto ao TJDF/CE terão suas remunerações custeadas pela FCF, em folha de pagamento específica, observada a capacidade financeira da FCF e a respectiva disponibilidade de recursos.

Art. 8º – Esta Resolução de Diretoria (RDD) entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/CE, 04 de janeiro de 2009.

Mauro Carmélio S. Costa Júnior
Presidente

Josimar de Carvalho
Diretor de Competições

Marcello Desidério
Diretor Jurídico

Marcos Augusto Farias Costa
Diretor Geral de Futebol

Irazer Gadelha
Diretor Administrativo

Ricardo Augusto Carvalho Lima
Diretor Financeiro

Magno Lira
Diretor Comercial e de Marketing